

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 18/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caaporã/PB

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caaporã/PB, conforme fundamentos a seguir expostos:

1. Da Competência do Vereador para Propor Projetos de Lei

A Lei Orgânica do Município de Caaporã/PB, em dispositivo que trata da competência legislativa, estabelece que é de iniciativa dos vereadores a apresentação de projetos de lei, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caaporã/PB assegura a todos os vereadores a prerrogativa de exercer plenamente a função legislativa, apresentando proposições, entre as quais os projetos de lei.

2. Das Limitações da Iniciativa Legislativa

Importa destacar que a iniciativa dos vereadores não alcança matérias de competência privativa do Prefeito Municipal, tais como:

- 1. Criação e extinção de cargos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;**
- 2. Aumento de remuneração de servidores do Executivo;**
- 3. Organização administrativa da Prefeitura;**
- 4. Leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA).**

Tais restrições decorrem da aplicação subsidiária da Constituição Federal de 1988, bem como das normas locais contidas na Lei Orgânica, em especial, no artigo 54.

3. Da Legitimidade da Proposição

A presente iniciativa não invade a competência exclusiva do Prefeito Municipal ou da Mesa Diretora, encontrando-se dentro das atribuições legislativas dos vereadores, estando, portanto, plenamente em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Assim, resta plenamente legítima a iniciativa parlamentar ora apresentada, solicitando-se a tramitação regular do Projeto de Lei, com encaminhamento às comissões competentes e posterior apreciação em plenário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caaporã/PB, 12 de setembro de 2025.

José Roberto Valentino
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

Protocolo nº 789/2025

Data: 12/09/2025

Assinatura
Assinatura do Funcionário

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NAS LISTAS DE ESPERA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, ESTABELECE REGRAS DE PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, **APROVA**:

Art. 1º Fica assegurado a todo cidadão o direito de acesso às informações relativas às listas de espera do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Caaporã/PB, abrangendo consultas, exames e procedimentos, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência administrativa (art. 37 da CF/88) e da proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Art. 2º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – a data da solicitação do atendimento;
- II – o critério de prioridade utilizado, de acordo com avaliação do médico regulador;
- III – a identificação do usuário por meio do CPF, contendo apenas os três primeiros números ou CNS, de modo a preservar a identidade e os dados pessoais do paciente, em conformidade com a LGPD.

Art. 3º O acesso às informações previstas nesta Lei será garantido de forma gratuita, clara, objetiva e atualizada, por meio de:

- I – consulta presencial nas unidades de saúde;
- II – atendimento telefônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

III – plataforma eletrônica ou aplicativo oficial da Prefeitura, garantindo acessibilidade e linguagem cidadã.

Art. 4º Na disponibilização dos dados, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal:

I – assegurar o direito à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – garantir a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a anonimização ou pseudonimização dos dados sensíveis;

III – respeitar as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e da Secretaria Municipal de Saúde de Caaporã, no que se refere à regulação, marcação e acompanhamento de procedimentos no SUS;

IV – assegurar que o sistema seja atualizado periodicamente, com intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 5º – Das Responsabilidades e Penalidades:

§ 1º O descumprimento das disposições desta Lei por parte de gestores, servidores ou responsáveis diretos pela alimentação, atualização ou disponibilização das listas de espera implicará em:

I – responsabilização administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município;

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, medidas complementares de responsabilização administrativa e disciplinar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo os procedimentos técnicos e operacionais necessários à alimentação, atualização e segurança das informações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caaporã/PB, 10 de setembro de 2025.

governo Roberto Valentim

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar transparência, equidade e eficiência na gestão das listas de espera do SUS pelos serviços efetivados no Município de Caaporã/PB, em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, caput), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

A ausência de informações claras e acessíveis sobre a posição dos pacientes nas filas de espera gera insegurança, angústia e desconfiança. Esta Lei permite que cada cidadão acompanhe, de forma simples, segura e transparente, a evolução de sua demanda dentro do município, preservando seus dados pessoais.

Além disso, a inclusão de mecanismos de responsabilização garante maior comprometimento dos gestores e servidores municipais com a correta execução da política pública, reforçando os princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, trata-se de medida que fortalece a cidadania, a confiança da população nos serviços públicos de saúde e promove justiça e igualdade no acesso ao SUS.